



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Em 12 de janeiro de 2.001

Distribua-se aos Srs. Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Contabilidade e Finanças, para os devidos pareceres.

Birigui, 15 / janeiro / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
PROTOCOLO GERAL
Registro Nº 0032/01
Data Entrada 15 JAN 2001
Funcionário

OFÍCIO Nº 80/2.001

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI.

1 / 0 1

Senhor Presidente,

Considerando que a Medida Provisória nº 1.973, de 27 de outubro de 2.000, que "Dispõe sobre regras gerais do Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados – Cadin de órgão e entidades federais", através de § 3º do seu artigo 29, extinguiu a Unidade Fiscal de Referência – UFIR, instituída pelo artigo 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1.991;

considerando que, desde a data da publicação da referida Medida Provisória, o Município não possui índice para corrigir os créditos não quitados, indispensável se faz a adoção de medida objetivando a recuperação de atualização de seus créditos;

considerando que o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado, é o mais apropriado aos fins em vista,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA UFIR PELO IPCA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA", encarecendo a necessidade de urgência em sua tramitação, em face das medidas que deverão ser adotadas a respeito.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos Nobres Componentes desse Legislativo os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 1 / 0 1

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA UFIR
PELO IPCA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.**

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- A partir de 27 (vinte e sete) de outubro de 2.000 (dois mil), fica extinta a Unidade Fiscal de Referência – UFIR, em decorrência de expressa determinação legal emanada do Governo Federal, através da Medida Provisória nº 1.973/2.000.

ART. 2º -- Os tributos vinculados à Unidade Fiscal de Referência – UFIR terão este indexador substituído pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA.

ART. 3º -- Para efeito de cobrança dar-se-á à UFIR o valor de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), segundo sua cotação de outubro/2.000.

ART. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 3.311, de 9 de novembro de 1.995.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SRS. VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

Birigüi, 5 / fevereiro / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,=
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	0068/01
Data Entrada	5 FEV 2001
Funcionário	

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI Nº 1/2001

Aprovado por
unanimidade
177

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO IPCA (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIADO) PARA CORREÇÃO DE CRÉDITOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - A contar de 27 de outubro de 2.000, o Município deixa de adotar a UFIR (Unidade Fiscal de Referência) como sua unidade fiscal.

Art. 2º - Como fator de correção de créditos do Município, inscritos ou não em dívida ativa, de natureza fiscal ou não, o Município aplicará o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), do IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, dentro de 30 dias, regulamentará a presente lei, especialmente no que respeita à periodicidade da correção a que se refere o art. 2º.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3.311, de 9 de novembro de 1.995.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 5 de fevereiro de 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

Não obstante a boa vontade com que foi analisado, o Projeto de Lei nº 1/2001 padece de algumas falhas:

1. extinguir a UFIR, como se fosse competência do Município, quando, na verdade o é da União Federal, que já a extinguiu;
2. adotar o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado) como uma unidade de valor, quando na realidade é apenas um índice econômico de aferição da inflação numa faixa ampla de consumidores – com renda mensal de 1 a 40 salários mínimos.

Dessa forma, o substitutivo corrige as falhas:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1º - referindo-se a deixar o Município de valer-se da UFIR como seu indexador;

2º - a permitir a correção dos créditos mediante a aplicação do fator correspondente ao IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com a periodicidade da aplicação a ser determinada mediante Decreto do Executivo.

São razões que nos levam a propor o presente projeto de lei, para ele postulando a compreensão e o voto favorável de nossos Doutos Pares.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 5 de fevereiro de 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
VEREADOR.